

CONTRATO Nº 05/2020

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e P.R.G. do Amaral - Eireli para prestação de serviços de portaria, em regime de execução indireta (PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020 -PROCESSO Nº 45/2020)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, CPF 373704300-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P.R.G do Amaral – Eireli**, com sede na Rua Andradas, nº 1795, Bairro Centro, na cidade de São Borja, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.686.651/0001-07, neste ato representada por Cristine Dietrich Raya, RG nº 3088881317, CPF nº 003.509.690-00, aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **CONTÍNUOS DE PORTARIA** conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 04/2020.

1.1.1 Os serviços serão realizados da seguinte forma: 01 (um) posto de portaria, escala de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas.

1.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290

1.2.1.1 Por determinação da Câmara Municipal de Canoas, o local de prestação do serviço poderá ser alterado para as demais dependências ou para locais onde ocorram eventos promovidos por este órgão, mediante prévio aviso.

1.3 O serviço não será prestado nos dias de feriado Municipal, Estadual e Federal, nem em dias em que não haja expediente no Órgão.

1.3.1 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

1.3.2 Na ocorrência de dias em que não houver expediente e, por norma interna do órgão, ocorrer a determinação de compensação de horas, os postos 12 (doze) horas cumprirão o mesmo horário compensatório.

1.4 A **CONTRATADA** fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de portaria e que a contratação da mão-de-obra necessária à execução dos serviços é de sua responsabilidade, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos.

1.5 A **CONTRATADA** deverá possuir escritório ou preposto na região metropolitana de Porto Alegre, a fim de garantir o imediato atendimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**. Deverá, ainda, indicar um supervisor para realizar no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

1.6 DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

1.6.1 A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços:

1.6.1.1 Para o serviço de portaria:

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, jaqueta de frio, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se quanto ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão 04/2020, parte integrante deste contrato independente de transcrição e, ainda:

3.1.1 Para dar cumprimento aos serviços especificados, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Canoas o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na Cláusula Primeira.

3.1.2 A Câmara Municipal de Canoas pagará por mês de prestação de serviço, cabendo à empresa CONTRATADA arcar com quaisquer ônus trabalhistas inerentes ao perfeito cumprimento da carga horária prevista neste Contrato.

3.1.3 O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO POSTO

4.1 Do porteiro

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) ter instrução correspondente ao ensino fundamental completo;
- d) não ter antecedentes criminais registrados e
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

5.1 Do serviço de Portaria

O serviço de portaria compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Receber o público com cordialidade e presteza;
- b) Orientar o público quanto ao deslocamento nas instalações da CONTRATANTE e quanto às normas internas do órgão;
- c) Prestar informações quanto à localização dos serviços e pessoas;
- d) Controlar entrada e saída do público nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;
- f) Reportar-se ao preposto da CONTRATADA sobre quaisquer dúvidas ou imprevistos;
- g) Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade; registrar, no livro de ocorrências, quaisquer anormalidades durante o expediente;
- h) Manter-se no posto de trabalho somente se afastando na chegada do seu substituto;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 04/2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 6.1.1 Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, promovendo a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- 6.1.2 Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;
- 6.1.3 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, incluído o 13º salário, adicionais, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- 6.1.5 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da Câmara Municipal de Canoas, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- 6.1.6 Executar os serviços contratados, em qualquer das dependências da Câmara Municipal de Canoas, inclusive em locais a serem indicados, mobilizando a equipe necessária aos serviços e disponibilizando os equipamentos e acessórios para a sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- 6.1.7 Prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Canoas e em horários a serem definidos conforme necessidade do Órgão;
- 6.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.1.9 Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2020, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 6.1.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;
- 6.1.11 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.12 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Canoas;
- 6.1.13 Entregar aos fiscais do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços objeto desse termo de referência, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação da CONTRATADA e utilizando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.1.14 Comunicar, imediatamente, aos fiscais do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- 6.1.15 Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, sendo que tais registros deverão ser realizados em relógio-ponto eletrônico;
- 6.1.16 Fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- 6.1.17 Recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.18 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 6.1.19 Responsabilizar-se de forma exclusiva por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;
- 6.1.20 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta última deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

6.1.21 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.1.22 A CONTRATADA deverá possuir escritório ou preposto na região metropolitana de Porto Alegre, a fim de garantir o imediato atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE. Indicar um supervisor para realizar no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em conjunto com o fiscal do contrato, acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

6.1.23 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos porteiros, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

7.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.5 Expedir ordem de início dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis da data de início da sua execução;

7.1.6 Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.2 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **30/11/2020 e final em 29/11/2021.**

9.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado é de R\$ 4.300,80 (quatro mil e trezentos reais e oitenta centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 51.609,60 (cinquenta e um mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

11.1 Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período, referente aos custos de insumos e uniformes (exceto equipamentos), bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da CONTRATADA.

11.2 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, por solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do objeto do reajuste.

11.3 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a datas base desses instrumentos.

11.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11.5 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

11.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada mês de serviços, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS.

12.2.1 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

12.2.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 12.2 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

12.2.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 04/2020 e seus Anexos.

12.2.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 12.2, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

12.2.5 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

12.2.6 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

12.2.7 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

12.2.8 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

12.2.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.3 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

13.4 Multa:

- a) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) do valor mensal por inexecução total do contrato ou subempreitada do objeto sem autorização, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento.

13.5 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente do presente Contrato está lastreada na seguinte dotação:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

17.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 04/2020 e pelas disposições constantes das Leis nº. 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste Contrato, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

19.2 Os casos omissos neste Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente instrumento em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes Contratantes abaixo identificadas.

Canoas, 29 de outubro de 2020.



José Carlos Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



P/ P.R.G. do Amaral - Eireli